



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.228 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Primavera do Leste, na forma desta Lei.

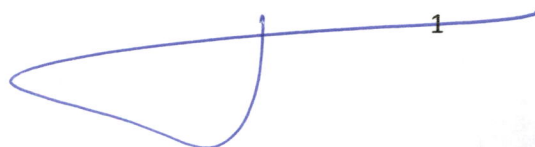
Art. 2º - Os auxílios serão concedidos, mediante pagamento mensal, em pecúnia, na folha de pagamento do mês anterior ao de competência.

Art. 3º - O auxílio-alimentação será concedido independentemente da jornada de trabalho, com o objetivo de subsidiar as despesas atinentes à alimentação.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Primavera do Leste regulamentará as questões específicas relativas à concessão do benefício e à execução desta Lei por meio de ato da Presidência.

Art. 5º - O valor do auxílio-alimentação, no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste, será de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. Em caso de recebimento de diárias para custeio de despesas e alimentação do servidor, o número de dias será descontado proporcionalmente do valor estabelecido para o auxílio-alimentação.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Art. 6º - O Auxílio-Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

V - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento, destinadas ao Poder Legislativo de Primavera do Leste, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de dezembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.